



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Município de Novo Barreiro/RS, sediado junto à Avenida São João Batista, nº 415, centro, em Novo Barreiro/RS, inscrito no CNPJ 92.410.521/0001-35, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 253/2025, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 e Decreto Municipal nº 06 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 07 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 08 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 09 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 12, de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 025 de 31/03/2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente contratação o fornecimento de água mineral, destinada ao atendimento das demandas dos jogadores das escolinhas esportivas municipais que participam dos Campeonatos Piazi e Mininita, bem como ao suprimento das necessidades do Gabinete Municipal, no âmbito do município de Novo Barreiro/RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total	PAC
1	Aquisição de fardo de água mineral, sem gás, com 12 unidades de 500ml	300 fardos	R\$ 11,52	R\$ 3456,00	9
2	Aquisição de fardo de água mineral, com gás, com 12 unidades de 500ml	126 fardos	R\$ 11,52	R\$ 1451,52	8

1.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2025.

1.3. O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

1.4. Quanto ao fornecimento dos itens o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que deve ser prestado de maneira global e imediata, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço global*).

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2025, através das seguintes dotações:

02-Gabinete...

0201 04 121 0010 2003 – Manutenção do Gabinete...

0201 04 121 0010 2003 33903000000000 1500 – Material com...

07-Sector de Desporto-CMD...

0706 27 812 0103 2146 – Manut do Desporto...

0706 27 812 0103 2146 33903000000000 1500 0 22860.5 - Material com...

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 4.907.52 (quatro mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Todas as despesas oriundas do fornecimento dos itens serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha da empresa MARIA DE LURDES ZANDONA, inscrita no CNPJ nº 07.845.465/0001-92, fundamenta-se no fato de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob o aspecto econômico, por ofertar o menor valor para o objeto licitado, quanto sob o aspecto técnico, por atender integralmente às condições estabelecidas no processo, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Com vistas a assegurar a fidedignidade e a isonomia do procedimento, o Setor de Compras do Município realizou pesquisa de preços junto a fornecedores locais e regionais, bem como consulta adicional na plataforma Licitacon, a qual reúne empresas aptas a fornecer os bens e serviços demandados com a qualidade e a especialização necessárias. As cotações coletadas em ambas as modalidades foram devidamente registradas e anexadas ao processo



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e publicidade aos atos praticados. Dessa forma, restou demonstrado que a proposta selecionada representa a alternativa mais adequada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

4.2. Constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

...

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

4.3. Desta forma, tendo em vista que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, pode ser dado andamento ao processo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

5.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de fornecimento de água mineral aos jogadores das escolinhas esportivas municipais que participam dos Campeonatos Piaquito e Mininita, bem como para o atendimento das demandas do Gabinete Municipal. A execução imediata é indispensável para garantir a hidratação adequada, a preservação da saúde e o bem-estar dos atletas durante treinamentos e competições, além de assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas do Município de Novo Barreiro/RS. Trata-se de medida temporária e emergencial, necessária apenas até a formalização do pregão já agendado para Registro de Preços, que incluirá o item “água mineral”, garantindo suprimento contínuo sem gerar despesas duplicadas. A contratação imediata evita prejuízos à execução das atividades esportivas e administrativas, atendendo ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

5.5. A contratação poderá ser realizada de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação e que a medida é necessária para atendimento imediato às demandas essenciais do Município. Ressalta-se que a contratação direta é compatível com a realização do pregão em andamento, não antecipando ou prejudicando o procedimento licitatório previsto, servindo exclusivamente para suprir a demanda pontual até a efetiva formalização da Ata de Registro de Preços. Antes da formalização do contrato, deverão ser observadas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e regularidade do procedimento, assim como a verificação da capacidade técnica e regularidade do fornecedor. Diante disso, a contratação se mostra plenamente justificada, técnica e economicamente adequada, assegurando o atendimento ao interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município de Novo Barreiro/RS. Passamos a análise:

5.5.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Com os orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo Setor de Compras e Licitação, estimando a despesa para a contratação, foram realizados conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde consta:

a. O respectivo descritivo dos itens, quantidades e forma de fornecimento das mesmas, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

5.6. Diante do exposto, verifica-se que a situação ora enfrentada se enquadra na hipótese de emergência prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que autoriza a Administração Pública a realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, com a finalidade de reestabelecer, com urgência, a regularidade dos serviços públicos afetados.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora do menor preço, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7. DO PAGAMENTO (ARTS. 141 A 146 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o fornecimento completo dos itens, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da CONTRATADA com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

7.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Novo Barreiro/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ENTREGA:

8.1. O fornecimento de água mineral deverá observar integralmente os prazos e condições estabelecidos neste processo administrativo, bem como as especificações constantes do Termo de Referência, atendendo a quaisquer critérios adicionais que venham a ser definidos pela Administração Municipal.

8.2. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da solicitação formal, garantindo o fornecimento contínuo para os jogadores das escolinhas esportivas municipais participantes dos Campeonatos Piaquito e Minita, bem como para o Gabinete Municipal.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

8.3. Todos os produtos fornecidos deverão estar **dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante**, em condições adequadas de armazenamento e consumo humano. É de responsabilidade da contratada a substituição imediata de qualquer unidade que não esteja em conformidade com as especificações, embalagem danificada ou vencida.

8.4. É de inteira responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, bem como encargos sociais, despesas com pessoal, materiais, equipamentos, transporte, frete, carga e descarga, alimentação, estadia e quaisquer outros custos correlatos à execução do objeto contratado.

8.5. Caso seja verificada qualquer desconformidade nos produtos fornecidos, a empresa contratada deverá providenciar, **sem ônus para a Administração**, a substituição ou correção imediata, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.6. A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos servidores designados pela Portaria Municipal, responsáveis por acompanhar a entrega dos produtos, conferir a conformidade com as especificações e atestar o recebimento definitivo dos itens.

8.7. A contratada deverá manter registros de entrega, notas fiscais e documentação comprobatória, para garantir rastreabilidade, conformidade e transparência do fornecimento durante toda a execução do contrato.

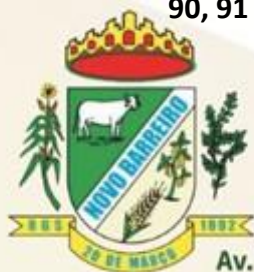
9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

9.2. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

9.3. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (ARTS. 89, 90, 91 E 105 A 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.6. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

10.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL (INCISO I, § 4º, ART. 92):

11.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é de 30 dias e que os serviços serão prestados de forma imediata, os preços contratados são fixos e irrevogáveis, não sendo aplicáveis índices de correção ou qualquer forma de reajustamento durante a execução contratual. Qualquer alteração de valores somente poderá ocorrer por determinação expressa da Administração, mediante termo aditivo, e exclusivamente em casos excepcionais previstos em lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sra. Franciele Schwede Goulart, Sra. Ozane Dieli Saldanha e Sr. Scharles Begnini, designados pela Portaria nº 247/2025, fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

12.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

15. DO GESTOR DO CONTRATO:

15.1. Os gestores do contrato, na pessoa do Coordenador do CMD, e Chefe de Gabinete, ou outro que vier a substituí-los, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a.** Fiscalizar e aprovar os itens fornecidos pela contratada;
- b.** Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- c.** Indicar Servidor apto para fornecer informações necessárias para execução do fornecimento;
- d.** Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos itens provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos itens, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- g.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- i.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

16.1.2. a contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

16.1.3. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, salvo autorização expressa e formal da Administração;
- b.** Fornecer produtos dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante, em condições adequadas para consumo humano, sendo responsável pela substituição imediata de qualquer unidade que não esteja em conformidade com as especificações ou com a embalagem danificada;
- c.** Arcar com todos os ônus, tributos, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos funcionários envolvidos na execução do objeto, inclusive obrigações decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e.** Assumir todas as despesas necessárias para a entrega dos produtos, incluindo transporte, frete, carga, descarga e demais custos correlatos;
- f.** Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais, administrativas e de fiscalização estabelecidas pelo Município de Novo Barreiro/RS;
- g.** Responder por quaisquer danos causados a pessoas, bens ou ao contratante por ação de seus funcionários, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- h.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, produtos que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades em relação às especificações pactuadas;
- i.** Executar o fornecimento dos produtos por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não prevista no edital ou no contrato;
- j.** Manter registros de entrega, notas fiscais e documentação comprobatória para garantir rastreabilidade e transparência durante toda a execução do contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

17.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

19.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

19.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

19.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

...”

19.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O Município de Novo Barreiro/RS poderá revogar este procedimento de contratação direta, total ou parcialmente, por razões de conveniência administrativa ou interesse público, devidamente fundamentadas em fato superveniente constante nos autos.

21.2. A Administração deverá anular o presente procedimento sempre que for constatada qualquer ilegalidade, seja por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A anulação do processo não gerará, por si só, direito à indenização, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados prejuízos efetivos e que o contratado tenha agido de boa-fé.

21.4. Após o envio da proposta e da documentação de habilitação, não será admitida desistência, salvo por motivo justo e comprovado, decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

21.5. Quando houver necessidade de cumprimento de prazos por parte dos interessados e estes não estiverem expressamente fixados, observar-se-á o prazo determinado pelo agente competente da Administração na notificação respectiva.

21.6. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar o trâmite da contratação, inclusive notificações e comunicações emitidas, assumindo os ônus por eventual perda de prazo ou desconhecimento de informações disponibilizadas.

21.7. Na fase de análise das propostas e documentos de habilitação, a Administração poderá corrigir erros formais ou falhas que não comprometam a validade jurídica nem alterem a essência das propostas, mediante decisão fundamentada e com a devida transparência.

21.8. A interpretação das normas aplicáveis a esta contratação direta será orientada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

21.9. Todos os custos relacionados à elaboração e envio da proposta correrão por conta do proponente, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do Município, independentemente do resultado do procedimento.

21.10. Esclarecimentos técnicos ou dúvidas acerca deste procedimento poderão ser encaminhados por escrito ao Município de Novo Barreiro/RS, por meio da Central de Licitações, pelo e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com ou pelo telefone (54) 99655-8503, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

21.11. Integram o presente processo de contratação direta os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta Contratual.

Novo Barreiro/RS, aos 01 dias do mês de setembro do ano de 2025.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

LUANA DA SILVA CONCEIÇÃO

Comissão de contratação

ELISAMA RODRIGUES DA SILVA

Comissão de contratação



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul